



LEI N.º 1.959 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a autorização para inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Carpina.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras - em todos os eventos públicos do município de Carpina.

Parágrafo Único: A autorização estabelecida no *Caput* deste artigo faz com que em todos os eventos públicos realizados pelo município, poderão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras -, reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua total idade.

Art. 3º. O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público deficiente auditivo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis Trabalhistas.

§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2023.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO